



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 7771

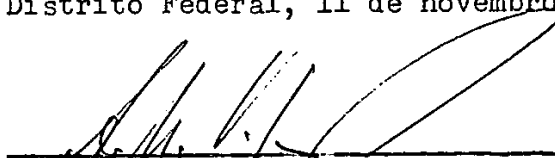
PROCESSO Nº 17 - CLASSE VII - (Registro de Partido) DISTRITO
FEDERAL (Brasília)

" Pedido de registro de partido po
lítico. - Aplicação do Ato Institucional
nº 2 - Arquivamento."

Vistos, etc.:

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Superior
Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento
do pedido de registro do Partido Trabalhista Republicano -PTR,
face ao disposto no Ato Institucional nº 2, na conformidade das
notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da de-
cisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Distrito Federal, 11 de novembro de 1 965.


ANTÔNIO MARTINS VILAS BOAS., Presidente.


AMÂNCIO BENJAMIN., Relator.

Esteve presente ao julgamento o Procurador Geral
Eleitoral o Sr. Dr. Oswaldo Trigueiro.

eg/.

— Publicado no "Diário da Justiça"
(.....pág.....) e registrado no
livro respectivo. T. S., em...../...../19.....
.....

11 de novembro de 1 965
RESOLUÇÃO Nº 7771
18,25 Hor.

64
14

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 17 (Registro de Partido) - CLASSE VII -
DISTRITO FEDERAL -(Brasília)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO AMARILIO BENJAMIN - Senhor Presidente, tra-
ta-se de pedido de registro dos partidos políticos PTR, PTN e MTR.

A meu ver, não se trata de processo originário. Consta a fls.
20 do processo que êsses partidos se reuniram em convenção nacional
que determinou a fusão dos mesmos.

É o relatório.

V O T O

Senhor Presidente, de acôrdo com a resolução baixada por ês-
te Tribunal regulando a aplicação do Ato nº 2, com relação aos par-
tidos políticos, sou pelo arquivamento do processo.

DECISÃO UNÂNIME.

C O M P A R E C I M E N T O

Presidência do Senhor Ministro ANTÔNIO MARTINS VILAS BOAS.

Tomaram parte os Ministros Vasco Henrique D'Avila - Amarí-
lio Benjamin - Décio Miranda - Henrique Diniz de Andrada.- Funcio-
nou como Procurador Geral Eleitoral o Sr. Dr. Oswaldo Trigueiro.

eg/